



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
Rua Epifânio Sosa, 111- Polo Centro – Foz do Iguaçu – Pr – 85863-721

Ofício nº 478/2019- 6ª PJ-SEC

Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2019.

Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, pelo Promotor de Justiça signatário, encaminha a Vossa Senhoria cópia do Termo de Arquivamento referente ao Inquérito Civil Público nº. 0053.19.001839-9.

Ao ensejo, apresenta protestos de consideração e apreço.

**Marcos Cristiano Andrade**  
Promotor de Justiça

Ilustríssima Senhora  
**Leonor Venson de Souza**  
Presidente  
Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu-Pr  
Rua Padre Montoya, nº. 451 (ACIFI), Centro  
Foz do Iguaçu-Pr



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU  
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

Ministério Público do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu

Inquérito Civil nº MPPR-0053.19.001839-9

Descrição do Fato: Apurar possível irregularidade no Processo de Inexigibilidade nº. 12/2019 da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

### I- Relatório:

O presente caderno investigatório foi instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça desta Comarca, com o propósito de apurar possíveis irregularidades no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2019, realizado pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, objetivando a contratação da empresa EDITORA LETRAS & LIVROS LTDA para organizar a 15ª Feira Internacional do Livro e 2º Festival Literário da cidade.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU  
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

O *Parquet* expediu a Recomendação nº 001/2019 ao Diretor-Presidente da sobredita autarquia para que adotasse medidas cabíveis, a fim de que fosse anulado o certame (fls. 12/18).

Em resposta, a Fundação Cultural se manifestou às fls. 22/25.

*Per summa capita*, é o relatório.

## II- Fundamentação:

Como se vê, a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu acolheu a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público e informou que anulou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 12/2019, cancelando a realização da 15ª Feira Internacional do Livro (fls. 22/25).

Ademais, verifica-se que não houve nenhum pagamento adiantado à empresa contratada (consoantes informações acostadas à fl. 22).

Assim sendo, na hipótese dos autos, não se vislumbra a presença de dolo ou má-fé, já que o contrato firmado com a EDITORA LETRAS & LIVROS LTDA. foi rescindido, conforme sugestão do órgão ministerial, obstando a realização do evento.

Oportuno ressaltar que, para a configuração de improbidade administrativa, se faz necessária a demonstração da desonestidade e má-fé do agente, o que, contudo, não ficou caracterizado no presente feito, ante ao cumprimento do recomendado.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU  
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

Nesse sentido, oportuna a lição de Marino Pazzaglini

Filho:

*"(...) ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a prática de ato ilegal, por si só, não configura ato de improbidade administrativa. Para tipificá-lo como tal, é necessário que ele tenha origem em comportamento desonesto, denotativo de má fé, de falta de probidade do agente público.*

*Com efeito, as três categorias de improbidade administrativa têm a mesma natureza intrínseca, que fica nítida com o exame do étimo remoto da palavra improbidade. O vocábulo latino improbitate, como já salientado, tem o significado de 'desonestidade' e a expressão improbus administrator quer dizer 'administrador desonesto ou de má-fé'" (in LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMENTADA, 3ª. ed., São Paulo: Atlas, 2007, p. 113).*

Desta forma, ante a inexistência de interesse a provocar outras ações pelo Ministério Público, impõe-se o arquivamento dos autos.

### III- Conclusão

Diante do exposto, promovo o arquivamento deste procedimento.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

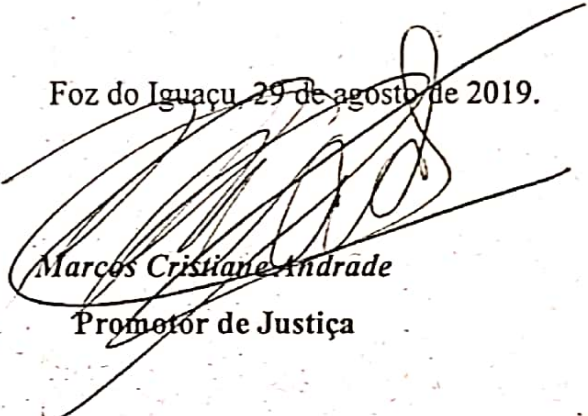
do Estado do Paraná

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FOZ DO IGUAÇU  
Proteção ao Patrimônio Público e Fundações

Em face do contido no artigo 9º, § 3º, da Lei nº  
7.347/85, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Por derradeiro, determino a baixa nos registros  
pertinentes, notificando-se os interessados e lhes fornecendo as cópias que  
solicitarem.

Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2019.



Marcos Cristiane Andrade  
Promotor de Justiça